



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

---

## SOLICITAÇÃO

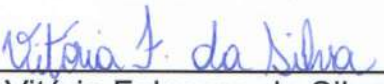
De: Vitória Folgassa da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Para: Alessandro de Souza - Contador  
Valderes Everton Neselo - Procurador Jurídico

Solicito a abertura de procedimento administrativo, que tem como objetivo a contratação de empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária e financeira;
- 2 - À elaboração de parecer jurídico sobre a forma de contratação, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotada no certame;

Vitorino, 22 de março de 2021.

  
Vitória Folgassa da Silva  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

---

## OFÍCIO INTERNO

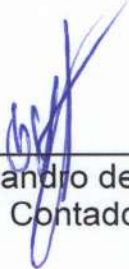
De: Contabilidade  
Para: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Existência de dotação orçamentária para procedimento licitatório.

Em resposta ao ofício interno da Presidência da Câmara acerca da existência de dotação orçamentária para contratação de empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vitorino, Informo que possuímos dotação orçamentaria na seguinte dotação:

33.90.39.90 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Vitorino, 23 de Março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Alessandro de Souza  
Contador

## Solicitação de Proposta

Camara Municipal Vitorino <camaravto@hotmail.com>

Ter, 23/03/2021 15:29

Para: diario@diariosudoeste.com.br <diario@diariosudoeste.com.br>

Boa tarde... A Câmara Municipal de Vitorino, vem através deste solicitar proposta comercial para a execução de serviços de divulgação dos atos oficiais deste Poder Legislativo.

Att,

Alessandro de Souza

Presidente da Comissão de Licitação



GRUPO DIÁRIO

Pato Branco, março 2021.

A/C  
Câmara Municipal de Vitorino.

### PROPOSTA COMERCIAL

Conforme solicitado, segue proposta comercial para execução dos serviços de divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.

O preço proposto para divulgação de Leis, Decretos, Portarias, Editais e outros atos administrativos de publicação obrigatório, como órgão oficial de imprensa da Câmara Municipal de Vitorino é de R\$ 4,80 (quatro reais com oitenta centavos) por cm/col.

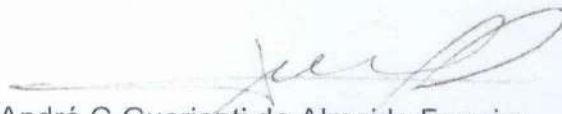
Contrato com validade para 12 meses

Validade dessa proposta comercial é de 60(sessenta) dias.

Sendo o que tínhamos a propor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

80.192.081/0001-08  
EDITORA JURITI  
LTDA.  
RUA CARAMURU, 1267  
85.501-051 Pato Branco - PR

  
André G Guarienti de Almeida Ferreira  
Diretor Diário do Sudoeste

André Gustavo Guarienti  
de Almeida Ferreira  
Editora Juriti Ltda.  
Diretor Geral





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDITORA JURITI LTDA**  
**CNPJ: 80.192.081/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:05 do dia 06/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2021.

Código de controle da certidão: **884A.B73D.A3D4.FF86**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80.192.081/0001-08

**Razão Social:** EDITORA JURITI LTDA

**Endereço:** RUA CARAMURU 1267 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2021 a 01/04/2021

**Certificação Número:** 2021030313523236621308

Informação obtida em 08/03/2021 09:14:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA JURITI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.192.081/0001-08

Certidão nº: 31685224/2020

Expedição: 01/12/2020, às 10:02:45

Validade: 29/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JURITI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.192.081/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023256530-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.192.081/0001-08  
Nome: **EDITORA JURITI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/05/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Tributos

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: EDITORA JURITI LTDA. EPP  
CNPJ/CPF...: 80.192.081/0001-08  
ENDEREÇO...: 29 CARAMURU - 1267 CENTRO DA CIDADE  
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 05/01/2021.  
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.  
Código/Ano da certidão.....: 0000390/2021  
Código de autenticidade da certidão: 238748593238748

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

**EDITORA JURITI LTDA**  
**CNPJ.: 80.192.081/0001-08**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31**  
**NIRE nº 4120189179-8**  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Os abaixo assinados, **ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/03/1971, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Soares, 360, Vila Isabel, CEP 85504-300 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.134.458 SSP-PR e inscrito no CPF sob N.º 766.705.469-04; e **DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileira, natural de Erechim estado do Rio Grande do Sul, viúva, nascida em 24/09/1944, empresária, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello n.º 20, 11º andar, apartamento 1105, CEP: 85501-250 em Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da Cédula de identidade Civil RG n.º. 920.092 SSP-PR e inscrita no CPF sob n.º 435.526.769-53, Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "EDITORA JURITI LTDA.", com sede e foro na Rua Caramuru n.º 1267, CEP 85501-060, Centro, na Cidade de Pato Branco estado do Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 4120189179-8, por despacho em sessão de 06/07/1987, e Décima Nona alteração contratual registrado sob o número 13/324869-0 em 27/06/2013, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato social, pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente instrumento fica extinta à partir desta data a filial de nº 02(dois), situada a Rua Capitão Rocha, 2095, Centro, CEP 85.501-270, na cidade de Guarapuava –Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.192.081.0003-70, e arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41900970581 de 17/01/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera pelo presente instrumento o endereço do sócio **ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, que era: Rua Pedro Soares, 360, Vila Isabel, CEP. 85504-300, Pato Branco, Paraná para: **Avenida Tupi, 2692, apartamento 501, Centro, CEP. 85501-065, Pato Branco, Paraná.**

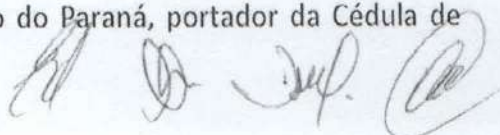
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social não alteradas expressamente pela presente modificação.

**CLÁUSULA QUARTA:** À vista das alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento , atualizar e consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**EDITORA JURITI LTDA**  
**CNPJ.: 80.192.081/0001-08**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31**  
**NIRE nº 4120189179-8**

Os abaixo assinados, **ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/03/1971, empresário, residente e domiciliado na Avenida Tupi, 2692, apartamento 501, Centro, CEP 85501-065 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de





EDITORA JURITI LTDA  
CNPJ.: 80.192.081/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-51  
NIRE nº 4120189179-8  
**VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Identidade Civil RG nº 2.134.458 SSP-PR e inscrito no CPF sob N.º 766.705.469-04; e **DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileira, natural de Erechim estado do Rio Grande do Sul, viúva, nascida em 24/09/1944, empresária, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello n.º 20, 11º andar, apartamento 1105, CEP: 85501-250 em Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da Cédula de identidade Civil RG n.º. 920.092 SSP-PR e inscrita no CPF sob n.º 435.526.769-53, Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **"EDITORA JURITI LTDA."**, com sede e foro na Rua Caramuru n.º 1267, CEP 85501-060, Centro, na Cidade de Pato Branco estado do Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 4120189179-8, por despacho em sessão de 06/07/1987, e Décima Nona alteração contratual registrado sob o número 13/324869-0 em 27/06/2013.

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade continua a denominar-se **EDITORA JURITI LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade mantém sua sede à Rua Caramuru, 1267 - Trevo da Guarany - CEP: 85501-356 - PATO BRANCO - PARANÁ, com filiais conforme abaixo:  
**FILIAL nº3** - com sede a rua Caramuru, 1305 - Trevo da Guarany - CEP-85501-356 - PATO BRANCO - PARANÁ; podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social é "Editora-edição de jornais, livros técnicos e literários, edição de periódicos (revistas, figurinos, almanaques, embalagens e cartonagens) Gráfica - indústria de artes gráficas.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade teve início de suas atividades no dia 15 de julho de 1987, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 4120189179-8, por despacho em sessão de 06/07/1987. O prazo de duração da sociedade permanece indeterminado.

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade mantém o capital social subscrito e integralizado de R\$ 362.222,00 (trezentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte dois reais) dividido em 362.222 (trezentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte duas) cotas de (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA	199.222	R\$ 199.222,00	55%
DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA	163.000	R\$ 163.000,00	45%
<b>TOTAL</b>	<b>362.222</b>	<b>R\$ 362.222,00</b>	<b>100%</b>



EDITORA JURITI LTDA  
CNPJ.: 80.192.081/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-51  
NIRE nº 4120189179-8  
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

---

Parágrafo 1º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

Parágrafo 2º - O capital social esta totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, proporcionalmente as suas participações na Sociedade.

### DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA SEXTA** - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos administradores, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterà a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas pelo sócio escolhido.

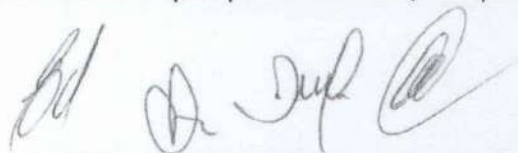
Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócios.

**CLÁUSULA OITAVA** - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas do administrador, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar administradores, quando for o caso; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.



EDITORA JURITI LTDA  
CNPJ.: 80.192.081/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31  
NIRE nº 4120189179-8  
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

---

**CLÁUSULA NONA** - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

### **ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Modifica-se a estrutura da administração da sociedade, cabendo privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A administração será exercida pelos sócios **ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA** e **DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, já qualificados, a quem caberá privativa e individualmente a representação da sociedade perante terceiros, sendo que permanecem em seu cargos por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Todo e qualquer negócio jurídico de valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) em que a sociedade figurar como parte deverá obrigatoriamente ser celebrado pelos administradores conjuntamente, sob pena de responsabilização pessoal do administrador que descumprir tal limitação de poderes, bem como eximindo a sociedade de qualquer responsabilidade, na forma do artigo 1.015, Parágrafo único, I do Código Civil.

Parágrafo 3º - Os administradores farão jus ao recebimento de “*pro labore*” mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 4º - Observadas as demais previsões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos porventura não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores na forma do Parágrafo 2º da presente cláusula.

Parágrafo 5º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 4º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 6º - As procurações outorgadas em nome da sociedade serão expedidas exclusivamente pelos administradores, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade limitado a 06 (seis) meses.



EDITORA JURITI LTDA  
CNPJ.: 80.192.081/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31  
NIRE nº 4120189179-8  
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da sociedade, deverão ser exercidos pelos administradores com o consentimento da maioria do capital social, mediante deliberação social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – É livre a transferência de quotas entre sócios, sem necessidade de concordância dos demais sócios. Todavia, nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas a terceiros estranhos ao quadro social se houver objeção expressa por parte do outro sócio.

Parágrafo 1º - Ainda, todos os sócios terão preferência, em igualdade de condições com o sócio aquirente ou com terceiros, para aquisição das quotas da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, onerosa ou gratuita, direta ou indireta, das quotas da sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição.

Parágrafo 2º - O sócio que desejar transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento ofertados, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou, ainda, apresentem, neste mesmo prazo, objeção quanto à transferência de quotas para terceiro estranho ao quadro social. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência ou recebidas objeções de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social, e existindo o propósito de alienação, será elaborada alteração contratual instrumentalizando a transferência das quotas. Na hipótese de ocorrer objeção quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social, o sócio alienante terá o direito à apuração e pagamento dos seus haveres na forma do parágrafo terceiro, seguinte.

Parágrafo 3º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade em virtude da objeção da sociedade quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social deverá comunicar por escrito a sua intenção, com pré-aviso de 90 (noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço especialmente levantado tomando por base a situação patrimonial da sociedade na data da resolução, sendo que o pagamento de tais haveres dar-se-á em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.



Parágrafo 4º - Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos retro será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a sociedade e terceiros.

Parágrafo 5º - As correspondências previstas nos parágrafos retro acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar posteriormente por escrito aos demais.

#### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas, sendo que, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas ou em proporção diferente aprovada pelos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" desta Cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

#### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A retirada, exclusão, morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a menos que os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que os sócios remanescentes, representando a maioria do capital social restante, aceitem expressamente.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito optem por não ingressar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes representando a maioria do capital social não aceitem o ingresso dos herdeiros, legatários e/ou sucessores na Sociedade, os haveres do sócio morto ou interdito serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas



mensais, iguais e sucessivas acrescidas de correção monetária pelo INPC-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, decidida por maioria de sócios representativa de mais da metade do capital social, para os casos em que um ou mais sócios estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves. Tal deliberação será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios, na forma da lei, facultado o exercício de defesa, com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada, sendo os haveres do sócio excluído pagos na forma do parágrafo anterior.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

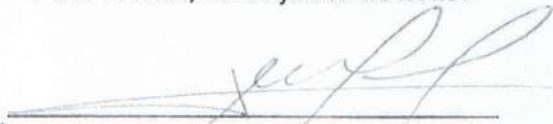
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados subsidiariamente pelas regra relativas às sociedades simples – artigo 997 e seguintes do Código Civil.

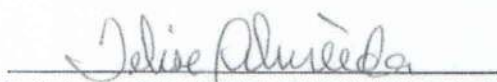
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os sócios e os administradores declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - Paraná para resolver quaisquer controvérsias decorrentes da presente Alteração ao Contrato Social ou a ele relacionadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pato Branco, 30 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**  
Sócio Administrador

  
\_\_\_\_\_  
**DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**  
Sócio Administrador

EDITORA JURITI LTDA  
CNPJ.: 80.192.081/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31  
NIRE nº 4120189179-8  
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:



CLAUDETE BONATTO

RG: 3.083.810-6

CPF: 500.526.329-20



EDEGAR LUIZ DEL SENT

RG: 7.722.369-0

CPF: 006.289.839-64





## Solicitação de Proposta

Camara Municipal Vitorino <camaravto@hotmail.com>

Ter, 23/03/2021 16:30

Para: celsoreichert@gmail.com <celsoreichert@gmail.com>

Boa tarde... A Câmara Municipal de Vitorino, vem através deste solicitar proposta comercial para a execução de serviços de divulgação dos atos oficiais deste Poder Legislativo.

Att,

Alessandro de Souza  
Presidente da Comissão de Licitação



## EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy  
Francisco Beltrão - CEP 85605-280 - Caixa Postal 382  
CNPJ 95.420.188/0001-33 - Inscrição Estadual 90226767-06  
www.jornaldebeltroa.com.br / www.guiaparanasudoeste.com.br

### PROPOSTA

À  
Câmara Municipal de Vitorino  
VITORINO – PARANÁ.

Encaminhamos nossa proposta para publicação dos Atos Oficiais, conforme a solicitação abaixo:

Solicitamos de vossa empresa orçamento para as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.

Nossa proposta é de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) o cm x coluna.  
Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a vossa disposição.

Atenciosamente, Celso.

Francisco Beltrão, PR, 24 de março de 2021



EDITORA JORNAL  
DE BELTRÃO S/A  
Celso Albino Reichert  
Diretor Adm.-Financeiro

Celso Albino Reichert  
Diretor Adm-financeiro

「95.420.188/0001-33」  
EDITORA JORNAL  
DE BELTRÃO S/A  
Rua Mato Grosso, 55  
Pres. Kennedy - CEP 85605-280  
Francisco Beltrão - Paraná」





# *Câmara Municipal de Vitorino*

*Estado do Paraná*  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parecer de Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2021

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vitorino e Presidência da Câmara Municipal.

Objeto: A Contratação de empresa para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino.

## **PARECER JURÍDICO (fls. 03)**

Trata-se de parecer em resposta ao Ofício Interno exarado pela Presidência da Casa, o qual solicitou o Parecer Jurídico desta Procuradoria a respeito da legalidade da contratação supramencionada com base nas 03 (três) propostas apresentadas a Administração, tendo como vencedora a proposta apresentada pela empresa EDITORA JURITI LTDA, cujo nome fantasia denomina-se Diário do Sudoeste. A proposta é cotada no valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por cm/coluna e valor total global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

### **II- MÉRITO**

Sobre o tema, a Lei Federal 8.666/1993, Lei de Licitações, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Referida Lei, em seu artigo 24, menciona ser **DISPENSÁVEL** a Licitação, quando o objeto for outros serviços **e compras diversos de engenharia, como na espécie, de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23**, o qual por seu turno, estabeleceu como limite máximo para realização de licitações na modalidade **CONVITE**, cujo valor era de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e com o advento do Decreto nº 9.412/2018, esse valor passou a ser de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

No dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.412 que tem como objetivo atualizar os referidos valores estabelecidos no art. 23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93.

### **Com as alterações, a dispensa de licitação passa para:**

- I – para obras e serviços de engenharia: R\$ 33.000,00** (trinta e três mil Reais);
- II – para compras e serviços: R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos Reais)

A interpretação de referido dispositivo legal permite-nos afirmar, desde logo, ser **DISPENSÁVEL** a licitação para a aquisição de materiais ou contratação de serviços que não os de engenharia no percentual sobre os valores ali mencionados.





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

O legislador previu hipóteses de Dispensa de Licitação sempre que puder ser mais oneroso à Administração Pública, ou de menor Interesse Público sua realização.

Nas situações de Dispensa em razão de valores inferiores aos limites legais, seria mais dispendioso à Administração realizar a Licitação, do que celebrar o contrato de modo direto, observando a melhor proposta, a mais vantajosa para a Administração e, logo, a mais conveniente ao Interesse Público.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, dado o evidente enquadramento na legislação vigente, resta conclusivo tratar-se de hipótese de exceção à regra da Licitação calcada em **DISPENSA**, motivo pelo qual se opina no sentido da regularidade jurídica da contratação mediante procedimento de justificação para dispensa de licitação, inexistindo qualquer afronta ao Regime Jurídico Administrativo Pátrio.

É o parecer.

Vitorino, 25 de março 2021.

  
Valderes Everton Neselo

Procurador da Câmara Municipal de Vitorino.

OAB/PR 45.544



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subseqüentes alterações.

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Câmara Municipal de Vitorino	<b>2. EMISSÃO</b> 25/03/2021	<b>3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93</b> Artigo 24, Inciso II	<b>4. PROCESSO Nº.</b> 03/2021
---	---------------------------------	---	-----------------------------------

<b>5. OBJETO</b> Contratação de Empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.	<b>6. INSTRUMENTO A EMITIR</b> ( ) S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO ( ) ESCRITURA/REGISTRO
---	--

<b>7. FORNECEDOR</b> (X) CADASTRADO ( ) NÃO CADASTRADO	<b>8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b> (X) FGTS (X) FEDERAL (X) INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (x) TRABALHISTA	<b>9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR</b> Nada a Informar
--	--	--

**10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO:**  
Conforme parecer jurídico a contratação de Empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vitorino, objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**  
Dentre as propostas buscadas no mercado com as empresas, Editora Juriti Ltda CNPJ: 80.192.081/0001-08 e Editora Jornal de Beltrão S/A, CNPJ: 95.420.188/0001-33. A empresa Editora Juriti Ltda cotou o valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por cm/col, a empresa Editora Jornal de Beltrão cotou o valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por cm/col.

**12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**  
A empresa vencedora do certame foi a Editora Juriti Ltda, que cotou o valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por cm/col, com uma estimativa de 1.000,00 (mil centímetros/coluna) por um período de 12 (doze) meses.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
3.3.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Contratação de Empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.	Cm/col	1.000,00	4,80	4.800,00

<b>20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA</b> EDITORA JURITI LTDA CNPJ - 80.192.081/0001-08	<b>21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA</b> IMEDIATO
--	---

**22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
De Acordo conforme Parecer em Anexo.  
DATA: 25/03/2021  
Nome: Alessandro de Souza

**23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA**  
De Acordo conforme Parecer Anexo.  
DATA: 25/03/2021  
Nome: Valderes Everton Neselo OAB/PR 45.544

<b>24. PROCESSO</b> (X) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO	<b>25. RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL</b> Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação. DATA: 25/03/2021 Nome: Vitoria Folgassa da Silva
---	--





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITATAÇÃO Nº 03/2021

Extrato de Dispensa nº 03/2021 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino, CNPJ: 77.778.645/0001-84. Contratado: Editora Juriti Ltda, CNPJ: 80.192.081/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino. Valor: R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos) por cm/coluna, Valor Total Global: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 33.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal. Motivo da Dispensa: A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data: 25.03.2021. Assinaturas: Vitória Folgassa da Silva – Presidente da Câmara Municipal; Alessandro de Souza - Presidente da Comissão de Licitação; Valderes Everton Neselo - Procurador Municipal.

Publicado em 26/03/21  
Jornal DIÁRIO DO SUDESTE  
Edição 7855









# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## CONTRATO Nº. 03/2021. (FLS. 04) Dispensa Nº. 03/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.645/0001-78, com sede na Avenida Brasil Argentina, 1100, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **VITÓRIA FOLGASSA DA SILVA** brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 098.249.239-67, RG nº. 13.341.825-3, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDITORA JURITI LTDA** situada na Rua Caramuru, 1267 - Centro, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.192.081/0001-08, neste ato representado por **ANDRE GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 766.705.469-04 e portador da carteira de identidade nº. 2134458, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento particular de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, as partes supra qualificadas, convencionam e contratam de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 03/2021, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, nos termos das Cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no Jornal Diário do Sudoeste, para execução dos serviços de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo na quantidade estimada de 1.000 cm (mil centímetros) de coluna.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

### Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência e da Prorrogação Contratual

A vigência do presente contrato será do dia 30 de Março de 2021 até o dia 29 de Março de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivamente nos termos da Lei 8.666/93. A atualização dos valores em caso de prorrogação será feita com base no índice do INPC do período compreendido na prorrogação.

### CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Dispensa nº. 03/2021, o pagamento será efetuado, em 10 (dez) dias úteis, pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, após a entrega e aceitação da nota fiscal, fatura e fechamento mensal das publicações efetuadas, com as necessárias anotações e carimbo no verso com visto responsável.

O pagamento será suportado pela dotação orçamentária:

33.90.39.90 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

### Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

### Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

O preço global do presente contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços. Sendo:

Quant.	Especificação	Unid.	Quantidade de meses	Valor cm/coluna	Preço Total
1.000	Publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vitorino – centímetro/coluna	Cm/col	12,00	4,80	4.800,00

Somente será pago aquilo que for efetivamente publicado, não sendo a Câmara Municipal obrigada ao pagamento do valor global que é apenas estimado.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Execução dos Serviços

Obriga-se a CONTRATADA a iniciar os serviços no prazo é imediato após a assinatura do contrato. Na execução dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, e poderá substituir por outro serviço que atenda as suas necessidades, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SETIMA – Da Regularidade Fiscal

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de justificação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

## Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

## Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

## Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

## CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

A CONTRATADA garantirá ao CONTRATANTE a execução total dos serviços no mínimo 12 (doze) meses na forma a seguir especificada: Contratação de empresa para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vitorino.

## CLÁUSULA NONA – Vetações

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Direito do Consumidor

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - I.I Advertência;
  - I.II Multa:
    - I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vitorino Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
    - I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
    - I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
    - I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
    - I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do atraso da entrega

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei N.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

## Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vitorino/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao edital de Dispensa de nº. 03/2021, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Vitorino/PR, 30 de Março de 2021.

**Vitória Folgassa da Silva**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Vereadores

**André Gustavo Guarenti  
de Almeida Ferreira**  
Contratada  
Editora Juriti Ltda





# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato do Contrato nº 03/2021 - Dispensa 03/2021: Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84, Contratada: Editora Juriti Ltda - CNPJ: 80.192.081/0001-08, Objeto: Contratação de Empresa para Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Vereadores. Vigência: 30/03/2021 a 29/03/2022. Dotação Orçamentária: 33.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal. Quantidade estimada de 1.000 (mil centímetros) de coluna, sendo o valor de R\$ 4,80 por cm/coluna, com valor global estimado de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). Vitorino, em 30 de Março de 2021. Assinaturas: Vitória Folgassa da Silva - Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino; André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira - Editora Juriti Ltda.

Publicado em 03/03/21  
Jornal DIÁRIO DO SUDESTE  
Edição 7860



